

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: REINALDO ORTEGA

EDITAL Nº 700006627901

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O JUIZ DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, aos que tiverem conhecimento do presente edital, que tramita neste Juízo Federal a/o AÇÃO PENAL nº 5012440-41.2017.4.04.7002, movida(o) pelo Ministério Público Federal contra **REINALDO ORTEGA (QUEM DIZ SER)**, paraguaio, nascido em 06.01.1986, filho de Ernesta Toledo, nascido em Coronel Olviedo/PY, em razão de ter sido denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 334, caput e § 1º, incisos III e IV, do Código Penal. Tendo em vista que o denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica ele, pelo presente, **CITADO**, com **prazo de 15 (quinze) dias** (artigo 361 do Código de Processo Penal), quanto aos termos da denúncia, bem como **NOTIFICADO** para apresentar resposta escrita à acusação por meio de advogado constituído, devidamente cadastrado e validado no Sistema de Processo Eletrônico do TRF 4ª Região (e-Proc), no **prazo de 10 (dez) dias** (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal), na qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa e que possa ensejar sua absolvição sumária, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e demonstrando a relevância da sua oitiva bem como sua relação com os fatos narrados na denúncia, as quais deverão comparecer à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação pessoal, as quais somente serão intimadas pessoalmente, ou ouvidas em seu domicílio, quando indispensável tal medida, o que deverá ser requerido e fundamentado expressamente pela defesa (art. 396-A, caput, do CPP). Saliento, desde já, que, em se tratando de testemunha meramente abonatória, o testemunho deverá ser apresentado por meio de declaração escrita, à qual será dado o mesmo valor por este Juízo. Por fim, cumpre ressaltar que se o(a) denunciado(a) não apresentar resposta escrita à acusação nem constituir advogado, o processo e o prazo prescricional ficarão suspensos para ele(a), nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito denunciado, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região. Dado e passado nesta cidade de Foz do Iguaçu, 11/04/2019, eu, Paulo F A Miller, Servidor de Secretaria, o digitei, e eu, Zoenir Floriano da Silva, Diretor de Secretaria, o conferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO

1ª VARA FEDERAL DE JACAREZINHO

Edital